

PROCESSO CEE Nº 0399/71

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ" - OURINHOS

ASSUNTO: Pedido de Reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985.

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 138 / 85 CENE - APROVADA EM 19/12/81

1. RELATÓRIO

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ", estabelecida na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedidos de reajustes especiais, para a 1a. semestralidade de 1985, nos valores de 44,47% para a Pré-Escola; 47,56% para o 1º Grau - 1a. à 4a. série e 41,48% para o 1º Grau - 5a. à 8a. série.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

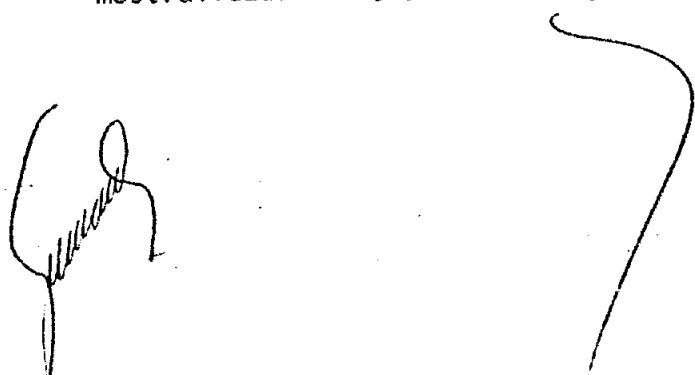
- a) A Despesa de Cr\$ 69.742.000 do Curso de Pré-escola supera a Receita de Cr\$ 38.772.000 em 80%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- b) A Receita de Cr\$ 61.521.000 do Curso de 1º Grau - 1a. à 4a. série é inferior à Despesa de Cr\$ 117.326.000 em 90%. Conseqüentemente, o curso é deficitário.
- c) A Despesa de Cr\$ 56.097.000 do Curso de 1º Grau - 5a. à 8a. série é superior à Receita de Cr\$ 32.823.000 em 70%, conseqüentemente, o curso é deficitário.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, para os cursos de Pré-Escola, 1º Grau - 1a. à 4a. série e 1º Grau - 5a. à 8a. série, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1a. semestralidade de 1985, os seguintes índices sobre a 2a. semestralidade de 1984:

- Pré - Escola 158%
- 1º Grau - 1a. à 4a. série 163%
- 1º Grau - 5a. à 8a. série 152%

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a. semestralidade de 1985 são os seguintes:



Jardim de Infância	285.572,00
- Pré Escola	285.572,00
- 1º Grau - 1a. a 4a. série	291.106,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. série	416.961,00
- Colegial	363.419,00
- Patologia Clínica	363.419,00
- Magistério	397.982,00
- Supletivo - 1º Grau	262.121,00
- Supletivo - 2º Grau	276.790,00

CENE/ CEE, 08 10 85

GERALDO MUGAYAR

Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali -Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília C Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Gracia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente